

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2004

RECEBIDO EM: 14 de julho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 80/2004

SÚMULA: Cria o Arquivo Público Municipal de Pato Branco.

AUTOR: Vereador Gilson Marcondes – PV.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 2 de agosto de 2004.

SUBSTITUTIVO RECEBIDO EM: 22 de novembro de 2004.

Nº DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2004: 80/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de dezembro de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1218/2004

Lei nº 2411, de 6 de janeiro de 2005. Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Aldir Vendruscolo – PFL.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3444 do dia 11 de janeiro de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3444

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 2005

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.411, DE 6 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal instituir
Arquivo Público Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal, visando a organização e preservação de documentos de valor histórico do Município de Pato Branco.

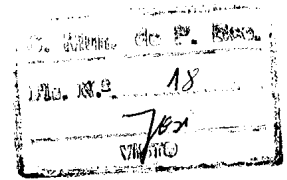
Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a consecução dos objetivos estipulados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 80/2004, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6 de janeiro de 2005.


Aldir Vendruscolo
Presidente



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2004

RECEBIDO EM: 14 de julho de 2004

Nº DO PROJETO DE LEI: 80/2004

SÚMULA: Cria o Arquivo Público Municipal de Pato Branco.

AUTOR: Vereador Gilson Marcondes – PV.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 2 de agosto de 2004.

SUBSTITUTIVO RECEBIDO EM: 22 de novembro de 2004.

Nº DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2004: 80/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2004.

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall'Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 10 de dezembro de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1218/2004

Lei nº 2411, de 6 de janeiro de 2005. Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Aldir Vendruscolo – PFL.

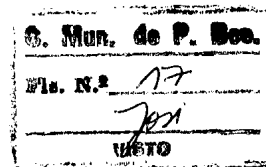
PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3443 do dia 8 de janeiro de 2005.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.411, DE 6 DE JANEIRO DE 2005.



Súmula: Autoriza o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal, visando a organização e preservação de documentos de valor histórico do Município de Pato Branco.

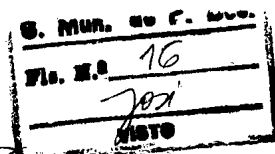
Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a consecução dos objetivos estipulados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 80/2004, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 6 de janeiro de 2005.

Aldir Vendruscolo
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal, visando a organização e preservação de documentos de valor histórico do Município de Pato Branco.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a consecução dos objetivos estipulados no artigo anterior.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do substitutivo ao projeto de lei nº 80/2004, de autoria do Vereador Gilson Marcondes – PV.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2004

Através do substitutivo ao projeto de lei que está sendo analisado, o vereador Gilson Marcondes pretende obter autorização legislativa para autorizar o Executivo Municipal instituir arquivo público municipal.

A instituição do arquivo público municipal visa a organização e preservação de documentos de valor histórico do Município de Pato Branco, preservando assim a história e oportunizando também um espaço para os munícipes na realização de pesquisas e orientações.

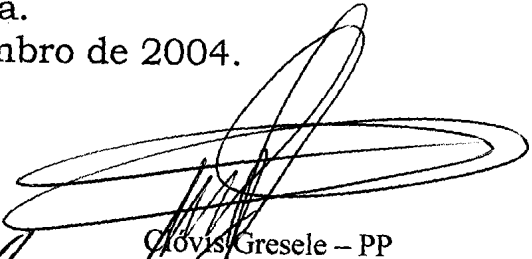
Justa e necessária portanto, para todos os pato-branquenses, que terão um espaço planejado e adequado para armazenamento de documentos onde poderão pesquisar sobre assuntos pertinentes ao município.

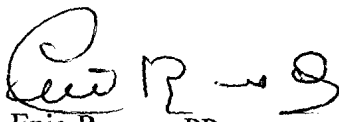
Diante do acima exposto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria em tela.

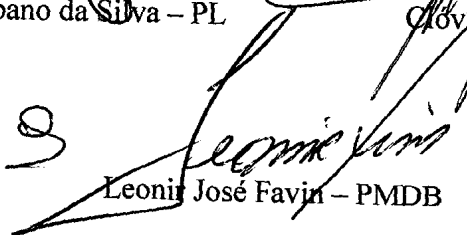
É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva – PL


Clóvis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP
Relator


Leonir José Favin – PMDB


Nelson Bertani – PDT

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2004

O vereador Gilson Marcondes - PV, pretende, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para autorizar o Executivo Municipal a instituir o Arquivo Público Municipal.

A instituição do Arquivo Público Municipal visa a organização e preservação de documentos de valor histórico do Município de Pato Branco, para posterior pesquisa.

Sem dúvida trata-se da criação de um inestimável tesouro, composto do maior e mais rico arquivo público, representando toda a história de Pato Branco, o qual deverá contar com esmerada conservação e constante atualização.

Isto porque um arquivo público é tão essencial ao munícipe como qualquer outro setor da Administração, senão o mais expressivo, em razão de conter a documentação de toda a vida da população, das instituições, da política, enfim, constituindo-se no repositório documental de todo o processo evolutivo municipal. Em verdade, um arquivo público é tão valioso quanto uma Biblioteca.

Diante disso, após análise, observamos que a matéria tem mérito, por tratar-se de uma questão de interesse público e deve seguir sua tramitação. Portanto esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de novembro de 2004.

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Nereu Faustino Ceni - PC do B
Presidente

Pedro Martins de Mello - PFL

Silvio Hasse - PDT

Vilmar Maccari - PDT
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO **PROJETO DE LEI Nº 80/2004**

Pretente, através do projeto de lei que está sendo analisado, o vereador Gilson Marcondes - PP, obter autorização legislativa para instituir Arquivo Público Municipal.

O arquivo público municipal tem como objetivo a organização e preservação de documentos de valor histórico do Município de Pato Branco.

O arquivo público municipal consistirá num espaço planejado e adequado para armazenamento de documentos oficiais de guarda intermediária, que são aqueles de uso não corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo e aguardam eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que por sua vez, são documentos inalienáveis e imprescritíveis.

Com a implantação do arquivo público municipal todo cidadão pato-branquense poderá utilizá-lo como suporte à pesquisas que poderão ser realizadas no local, gratuitamente.

A matéria é de interesse de toda a comunidade pato-branquense e deve portanto, seguir sua regimental tramitação e aprovação por esta Casa de Leis, autorizando assim ao Executivo Municipal para que promova a instituição do Arquivo Público Municipal. Diante disso, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de novembro de 2004.

Agustinho Rossi - PTB

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Gilson Marcondes - PV

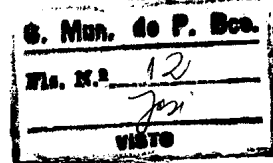
Valmir Tasca - PFL
Relator

Vilson Dória Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 80/2004:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2004

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal.

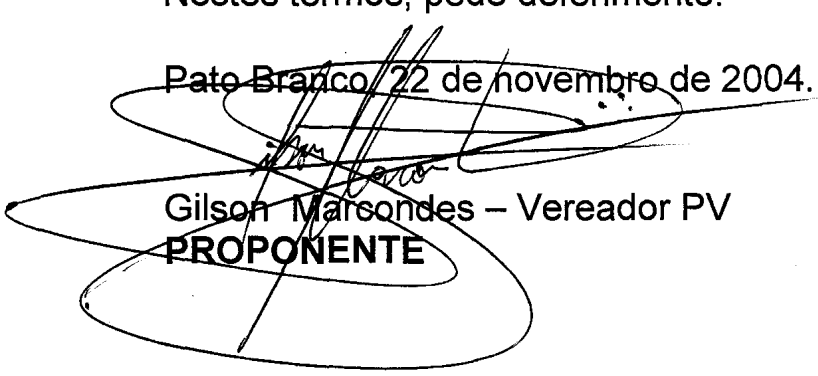
Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal instituir Arquivo Público Municipal, visando a organização e preservação de documentos de valor histórico do Município de Pato Branco.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a consecução dos objetivos estipulados no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de novembro de 2004.


Gilson Marcondes – Vereador PV

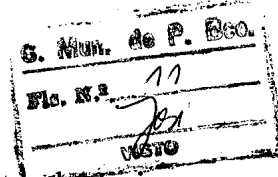
PROponente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/2004



Pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para criar Arquivo Público Municipal de Pato Branco, na estrutura orgânica e funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

- definição e implementação da política de gestão dos documentos produzidos e recebidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município, em todas as fases de produção, administração, manutenção e destinação dos documentos;
- definição e implementação da política de preservação de documentos de valor administrativo, legal, histórico e científico, produzidos e recebidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município;
- planejamento, controle e operacionalização dos documentos de guarda intermediária e permanentes da documentação produzida e recebida pelos órgãos da administração direta e indireta do Município;
- criação do acervo material fotográfico, de cunho artístico, histórico, educacional e cultural;
- coordenação do sistema de protocolo unificado – SPU;
- coordenação e operacionalização, direta ou indireta, de tecnologia de reprodução de documentos;
- assessoramento permanente aos órgãos da administração direta e indireta do Município, em questões pertinentes à gestão de documentos e à gestão de seus arquivos correntes;
- disponibilização, de forma ágil e segura, das informações constantes nos documentos sob sua guarda;
- realização de outras atividades correlatas.

Ao que pese a nobre intenção do Autor em criar arquivo público municipal, **entendo s.m.j.**, que a proposta esbarra no aspecto da iniciativa legislativa, uma vez que se pretende criar estrutura administrativa e estabelecer atribuições a órgão componente da Administração Pública Municipal, cujo esse mister compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.



S. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 10
701
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Para corroborar com o acima exposto, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim preceitua:

“Art. 32.

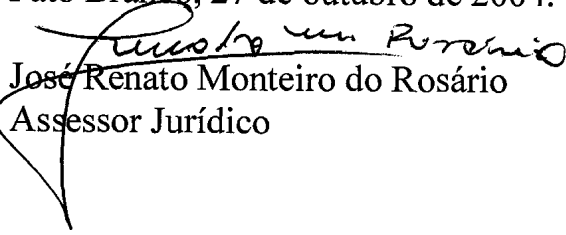
§ 2º São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública.”

Feitas essas considerações, **recomendo seja encaminhado em forma de INDICAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo Municipal a pretensão consignada na proposição em apreço.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

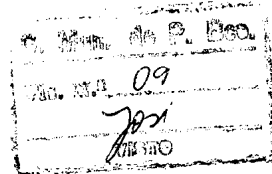
Pato Branco, 27 de outubro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.****DIRCEU DIMAS PEREIRA****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 80/2004

Súmula: Cria o Arquivo Público Municipal de Pato Branco.

Art. 1º - Fica criado o Arquivo Público Municipal de Pato Branco, na estrutura orgânica e funcional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com as seguintes atribuições:

I – a definição e implementação da política de gestão dos documentos produzidos e recebidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Pato Branco, em todas as fases de produção, administração, manutenção e destinação dos documentos;

II – a definição e implementação da política de preservação de documentos de valor administrativo, legal, histórico e científico, produzidos e recebidos pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Pato Branco;

III – o planejamento, o controle e a operacionalização dos documentos de guarda intermediária e permanentes da documentação produzida e recebida pelos órgãos da administração direta e indireta do Município de Pato Branco;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fl. N.º 08
707
VISTO

IV – a criação do acervo de material fotográfico, de cunho artístico, histórico, educacional e cultural;

V – a coordenação do Sistema de Protocolo Unificado – SPU;

VI – a coordenação e operacionalização, direta ou indiretamente, de tecnologia de reprodução de documentos;

VII – o assessoramento permanente aos órgãos da administração direta e indireta do município de Pato Branco, em questões pertinentes à gestão de documentos e à gestão de seus arquivos correntes;

VIII – disponibilização, de forma ágil e segura, das informações constantes nos documentos sob sua guarda;

IX – a realização de outras atividades correlatas.

Art. 2º. O Arquivo Público Municipal será implantado em sala anexa ao Centro Cultural Raul Juglair (Teatro Municipal Naura Rigon, Biblioteca Municipal Professora Helena Braun e Museu Histórico José Zanella)

Art. 3. Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parcerias com entidades da Administração Pública Federal e Estadual, sejam elas diretas ou indiretas, e com outros segmentos da sociedade civil organizada, objetivando potencializar as ações e os resultados na área de gestão de documentos.

Art. 4 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.



U. mun. de P. Br.
Fls. N.º 07
7/07
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 5. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 8 de julho de 2004.

Gilson Marcondes – Vereador PV
PROPONENTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 80/2004

Com as constantes mudanças sofridas pela sociedade e em decorrência da velocidade dessas mudanças, torna-se necessário a criação de mecanismos de informação ágeis e confiáveis, de modo a facilitar a obtenção de dados não só por parte dos munícipes, mas também pelo Poder Público.

Nesse mesmo sentido, o artigo 1º da Lei Federal 8.159, de 8 de janeiro de 2001, preconiza:

“Art.1º. É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.”

Conforme se denota, os documentos constantes do Acervo Público, podem consistir em meio de prova, dando maior celeridade a atividade administrativa.

Ademais, o município de Pato Branco não possui qualquer entidade nesse sentido, ocasionando em acúmulo de material de difícil administração, gerando problemas referente ao espaço físico, dificuldade de localização das informações necessárias e deterioração dos documentos, devido as condições de armazenamento.

Logo, o Arquivo Público Municipal, consistirá num espaço planejado e adequado para armazenamento de documentos oficiais de guarda intermediária, que são aqueles de uso não corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativos, e aguardam eliminação ou recolhimento para guarda permanente, que por sua vez, são os documentos inalienáveis e imprescritíveis.

Desta feita, a criação do Arquivo Público Municipal favorece a consecução dos fins a que se destina a atividade administrativa, sempre com vistas a publicidade, lisura e celeridade aos atos administrativos.

GILSON MARCONDES – PV
PROPONENTE

Informe da Câmara

Câmara aprova criação do Arquivo Público

A criação do Arquivo Público Municipal vai possibilitar adequação e pesquisa sobre toda a documentação patrimonial e histórica da cidade. Com a aprovação do projeto, pela Câmara Municipal, na última semana, cria-se, também, um conjunto de normas sobre a gestão de documentos, favorecendo futuras administrações.

O Arquivo Público tratará, ainda, de uma política de preservação de documentos de valor administrativo legal, histórico e científico produzidos e recebidos pelos órgãos da administração direta e indireta.

Eventos religiosos

A Câmara Municipal também aprovou, por unanimidade, substitutivo geral que altera a lei que dispõe sobre a promoção e realização de eventos de grande porte no município de Curitiba, em vigor desde o final do ano passado. Pela proposta, será permitida a realização de cultos ou eventos religiosos também em espaços abertos, sem a necessidade da aplicação das normas previstas. Antes da aprovação, conforme o inciso IV do artigo 12, o disposto na lei não se aplicava a cultos e eventos religiosos apenas quando realizados nos templos.

A lei em vigor prevê normas para a promoção de eventos de grande porte, com ou sem finalidade lucrativa, em espaços públicos ou privados. É considerado de grande porte todo e qualquer evento de natureza artística, cultural, promocional, religiosa, esportiva e assemelhados realizado em local fechado, com capacidade de público igual ou superior a mil pessoas, ou local aberto delimitado fisicamente, com capacidade de público igual ou superior a duas mil pessoas.

Embalagem de garrações

A colocação e o uso de películas de plástico como embalagem de garrações de água destinada ao consumo humano poderão ser proibidos em Curitiba. É o que prevê projeto em tramitação na Câmara, considerando para efeitos da norma os vasilhames de 20 litros que contêm água potável. O objetivo da proposta é evitar a contaminação que pode ser trazida por esse material, uma vez que o plástico, que normalmente serve para evitar que o garrafão suje, acaba sendo usado como veículo para bactérias.

Estudo realizado pela vigilância sanitária de São Paulo constatou que a eletrostática causada pela película plástica age como ímã que atrai e fixa poeira e produtos tóxicos no garrafão. Como parte da embalagem fica em contato com a água a ser consumida, pode ocasionar inúmeras doenças.

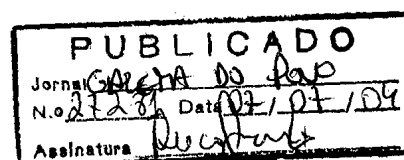
O projeto determina multas na primeira e segunda ocorrências, suspensão do alvará de funcionamento, na terceira, e cassação definitiva, na quarta.

Orientações para vítimas

Outro projeto em tramitação obriga hospitais, postos, ambulatórios, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde públicos ou privados de Curitiba a afixar em local visível orientações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT).

O DPVAT foi criado em 1974, pela Lei Federal nº 6.194, para amparar as vítimas de acidentes envolvendo veículos em todo o território nacional.

A obrigatoriedade prevista na proposta também valerá para as funerárias localizadas no município.



Mensagem

Curitiba, 1º de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

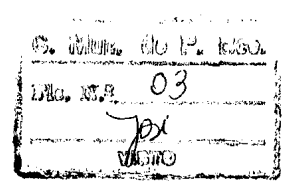
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que **"Cria o Arquivo Público Municipal de Curitiba, altera dispositivos da Lei nº 7671/91 e suas alterações e dá outras providências"**.

A velocidade das mudanças por que passa atualmente a sociedade induz à necessidade de se dispor de mecanismos de informação ágeis e confiáveis, principalmente quando se trata do grande volume de dados produzidos no âmbito das instituições governamentais, pois são estratégicos para a sociedade. Tais informações têm valor de prova não só para o cidadão como para a própria administração pública. Esta situação, com o passar dos anos, gera enormes acervos documentais, tornando sua gestão ineficaz e onerosa.

A Constituição Federal (art. 216) e a Lei Federal de Arquivos (Lei nº 8.159/91, art. 1º) atribuem ao poder público, em todos os níveis, a gestão, guarda e preservação dos documentos de arquivo como instrumentos de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico.

A Prefeitura Municipal de Curitiba ainda não dispõe de uma entidade arquivística, na administração direta ou indireta, que atenda às funções de arquivo intermediário e permanente, o que acarreta a inexistência de recolhimento organizado de documentos históricos, tal como preconizado pela Lei Federal nº 8159/91, e ocasiona um acúmulo grande de documentos difícil de administrar, gerando problemas de espaço físico e dificuldades de localização das informações quando demandadas.

O projeto de lei em questão visa dar um encaminhamento a essas questões, criando o Arquivo Público Municipal que, além de ser um espaço planejado e adequado para armazenamento de documentos oficiais classificados como de guarda intermediária e permanente, será responsável pelo Protocolo de Documentos da PMC e irá, ainda, implementar todas as normas de gestão documental, a serem praticadas pela administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba.



Assim, a implantação do Arquivo Público Municipal, em conjunto com a aplicação de normas de gestão de documentos, nos seus aspectos de produção, trâmite, arquivamento ou eliminação, favorece o desempenho dos administradores municipais, permite a transparência administrativa e, conseqüentemente, a igualdade dos cidadãos perante o poder público, bem como a preservação do patrimônio documental de valor histórico e cultural do Município.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Cassio Taniguchi
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
João Cláudio Derosso
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Palácio Rio Branco
N/CAPITAL
.../js

Texto

Projeto de Lei Ordinária

SÚMULA:

**Cria o Arquivo Público Municipal de Curitiba,
altera dispositivos da Lei nº 7671/91 e suas
alterações e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO
DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte lei:**

**Art. 1º. Fica criado o Arquivo Público Municipal de Curitiba, na
estrutura orgânica e funcional da Secretaria Municipal de
Administração, com as seguintes atribuições:**

**I – a definição e implementação da política de gestão dos
documentos produzidos e recebidos pelos órgãos da administração
direta e indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba, em todas as
fases de produção, administração, manutenção e destinação dos
documentos;**

II - a definição e implementação da política de preservação de documentos de valor administrativo, legal, histórico e científico, produzidos e recebidos pelos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba;

III – o planejamento, o controle e a operacionalização dos arquivos intermediários e permanentes da documentação produzida e recebida pelos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba;

IV - a coordenação do Sistema de Protocolo Unificado - SPU;

V – a coordenação e operacionalização, direta ou indiretamente, de tecnologias de reprodução de documentos;

VI – o assessoramento permanente aos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Curitiba, em questões relativas à gestão de documentos e à gestão de seus respectivos arquivos correntes;

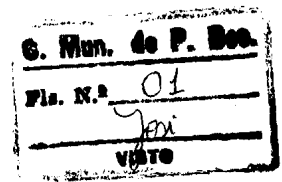
VII – a disponibilização, de forma ágil e tecnicamente segura, das informações constantes nos documentos sob sua guarda;

VIII - a articulação com as instâncias públicas federal e estadual e com a sociedade, visando potencializar as ações e os resultados na área de gestão de documentos;

IX - a realização de outras atividades correlatas.

Art. 2º. As despesas destinadas à operacionalização do Arquivo Público Municipal, no exercício financeiro de 2004, ocorrerão por conta das dotações constantes na atividade orçamentária 05001.041220029.2033 – Manutenção e Expediente Geral, da Secretaria Municipal da Administração, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários, inclusive a abertura de créditos adicionais, dentro dos limites estabelecidos na Lei Orçamentária.

Art. 3º. Os incisos IV e XI do art. 18 da Lei nº 7671, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, acrescido do inciso XII, passam a vigorar com as seguintes redações:



"Art. 18.

.....
.....
**IV – a administração da reprografia,
meios de comunicação e serviços de
copa; (NR)**
**XI – a administração do Arquivo Público
Municipal de Curitiba; (NR)**
XII – outras atividades correlatas" (AC)

Art. 4º. Para atender ao disposto nesta lei, fica alterado o item I, do Anexo III a que se refere o art. 9º, da Lei nº 7671, de 10 de junho de 1991 e suas alterações, com a criação do seguinte cargo em comissão: 01 (um) Diretor de Departamento, Símbolo C-2.

Art. 5º. Os dispositivos desta lei, onde couber, serão regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 1º de junho de 2004.

Prefeito
Prefeito